AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Consulta Prévia

Caderno de Encargos

Fornecimento de Energia Elétrica para o Edifício da sede da Autoridade da Concorrência

Procedimento 158/URF/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5.ª DURAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 6.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 7.ª CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 8.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO
CLÁUSULA 9.ª ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 11.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA 12.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

ANEXOS

ANEXO A Declaração
ANEXO B Cláusulas técnicas
ANEXO C Quadro de avaliação de propostas – **preenchimento obrigatório**

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de um procedimento por consulta prévia, que tem por objeto o Fornecimento de Energia Elétrica para o Edifício da sede da Autoridade da Concorrência, pelo período de 12 meses conforme especificações definidas no Anexo B.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

Nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos e com fundamento na atual situação de volatilidade dos preços da eletricidade a AdC encontra-se impossibilitada de proceder à fixação de um preço base.

CLÁUSULA 4.ª

DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 5.ª

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

1. A AdC pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deverá integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características técnicas dos serviços a fornecer, nomeadamente, a indicação dos preços conforme o Quadro I do Anexo C, que faz parte integrante deste caderno de encargos.

2. Os valores das propostas refletidos no preenchimento do Quadro II do Anexo C, não devem incluir a Tarifa de Acesso às Redes.
3. A proposta deverá ainda conter declaração expressa, do concorrente, da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos (anexo A).
4. O concorrente deve ainda apresentar o comprovativo da autorização pela Direção Geral de Energia e Geologia como comercializador para grandes consumidores, Industriais e Pequenos negócios.
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto quando for expressamente mencionado no convite a aceitação de propostas redigidas noutro idioma.

CLÁUSULA 7.ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação acessível através da mesma plataforma eletrónica www.acingov.pt.e assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado digital qualificado, tal como estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 8.ª

PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta **pelo prazo de 66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA 9.ª

EXCLUSÃO DA PROPOSTA

1. A proposta será excluída quando a sua análise revele:
 a. Que não apresenta algum dos documentos mencionados na cláusula 6.ª;
 b. Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, exceto:
 i. Que não está em conformidade com as normas nacionais que transponham normas europeias, com homologações técnicas europeias, com especificações técnicas comuns, com normas internacionais ou qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, e;
 ii. Que os concorrentes não demonstram, de forma adequada e suficiente, que o serviço conforme com a norma corresponde ao desempenho ou cumpre as exigências funcionais fixadas pela AdC.
 c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
2. Também, será motivo de exclusão se a proposta for entregue fora do prazo fixado para apresentação das propostas

CLÁUSULA 10.ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a AdC notifica o prestador do serviço para apresentar os documentos de habilitação, exigidos no ponto 15 do Convite do presente procedimento.
2. O prestador do serviço deve apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

CLÁUSULA 11.ª

CONTRATO ESCRITO

O contrato revestirá a forma escrita.

CLÁUSULA 12.ª

DURAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a contratar terão a duração de 12 meses.

CLÁUSULA 13.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao prestador do serviço.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador do serviço.
3. O prestador do serviço não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 14.ª

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os serviços a fornecer pelo prestador do serviço deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo.

CLÁUSULA 15.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

i. Obrigação de assegurar a prestação dos serviços nos termos definidos nas cláusulas técnicas (Anexo B);

ii. Obrigação de iniciar a prestação dos serviços, no prazo adequado por forma a garantir as condições exigidas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 16.ª

ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Pelo cumprimento do serviço contratado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA às taxas legalmente em vigor.

CLÁUSULA 17.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento deste serviço mediante a apresentação da respetiva fatura mensal e a sua aceitação pela AdC.
2. Os pagamentos contra fatura serão realizados de forma a permitir que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 18.ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o prestador do serviço não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral dos serviços, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos, a AdC pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 19.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª

FORO COMPETENTE

O contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.